



Payu-m
7/18/19

S - DECOP-UAT.1/24890/2019 - 2019-08-05
1987/2019

REGISTADO

Tribunal de Contas		
Dept. Controlo Prévio		
S DECOP	24890/2019 2019-08-05	

Exmo(a). Senhor(a)
Presidente da Câmara Municipal
Município de Caminha
Praça Conselheiro Silva Torres
4910-122 CAMINHA

Vossa Referência

Nossa Referência
DECOP-UAT.1/24890/2019
2019-08-05

Assunto: Processo(s) de Fiscalização Prévia
1987/2019

Tenho a honra de notificar V. Ex.^a de que, em Sessão Diária de Visto, de 2019-07-31, no âmbito do(s) processo(s) de fiscalização prévia acima identificado(s), foi proferida a seguinte decisão:

"Em sessão diária de visto, decide-se visar o contrato submetido a fiscalização prévia.

Recomenda-se à entidade fiscalizada que em futuros procedimentos:

- a) Fundamente, aquando da decisão de contratar, a opção pela não contratação por lotes, em conformidade com o disposto no artigo 46.º-A, n.º 2, do CCP;*
- b) Fundamente a necessidade de fixação de preço anormalmente baixo, bem como os critérios que presidiram a essa fixação (cf. artigo 71.º, n.º 1 e 2 do CCP)."*

São devidos emolumentos nos termos dos artigos 5.º a 7.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, anexo ao Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio.

Chama-se a atenção de V. Ex.^a de que nos termos dos n.ºs 2 e 3 do art. 7.º do referido diploma não poderão ser feitos quaisquer pagamentos por força dos atos ou contratos objeto de fiscalização prévia sem que se mostrem pagos os correspondentes emolumentos, sendo as autoridades ou funcionários que autorizem os mesmos solidariamente responsáveis pelo pagamento dos emolumentos em falta.

Informa-se que o pagamento dos emolumentos deverá ser efetuado para o NIB 0781 0112 00000001018 24, de acordo com o(s) Documento(s) de Cobrança em anexo 5208000000023800781.

Junto se anexa o(s) original(ais) do(s) ato(s)/contrato(s).

Com os melhores cumprimentos.

pepi
A Auditora-Coordenadora
(por subdelegação de assinatura)

Ana Luísa Nunes